

PROCESSO CEE: 995/81

INTERESSADA : ESCOLA DE MÚSICA DE PIRACICABA /PIRACICABA

ASSUNTO : PLANO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL IV EM NÍVEL DE 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em- Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino; d) Violoncelo; e) Trompa; f) Trombone; g) Trompete; h) Oboé; i) Clarineta; j) Flauta Transversal; 1) Fagote e 2-Canto.

RELATORA: CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 0869/81 - CEEG - APROVADO EM 03/06/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE nº 995/81 para «formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em: 1 - Instrumentos: a) Piano; b) Violão, c) Violino', d) Violoncelo, e) Trompa, f) Trombone, g) Trompete, h) Oboé, i) Clarineta, j) Flauta Transversal, 1) Fagote e 2 - Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação "CEE 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 31.01.78, na Escola de Música de Piracicaba, situada à Rua Dr. Otávio Mendes, 1.291, em Piracicaba, São Paulo, mantida pela Sociedade de Artes de Piracicaba -CGO nº 45.675.162/0001-90.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento Anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE 14/72 e Deliberação CEE 12/77.

APRECIACÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 2º da Deliberação CEE 14/73 e Deliberação CEE 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - C O N C L U S ã O

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE 14/73, a alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE 12/77, com apoio no Parecer CFE 1299/73, junto à Escola de Música de Piracicaba, situada à Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, 1291, em Piracicaba/SP, visando à formação do Técnico Musical, com Habilitações afins em :
1 - Instrumentos : a) Piano; b) Violão; c) Violino; d) Violoncelo :
e) Trompa; f) Trombone; g) Trompete; h) Oboé :
i) Clarineta; j) Flauta Transversal; 1) Fagote e
2 - Canto.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter o Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CEEG, em 12 de maio de 1981

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso' Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

PROCESSO CEE Nº 995/81 PARECER CEE Nº 0869/81 fls,03

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOÚRDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente